



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS)

Decisão Nº:	PL/RS-094/2009
Sessão:	Plenária Ordinária nº 1.670
Data:	11 de setembro 2009
Interessado:	Crea-RS
Referência:	Processo nº 2001046317
Ementa:	Revogação de Ato Normativo.

DECISÃO

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre (RS), apreciando o processo em epígrafe, que trata de proposta de revogação do Ato Normativo nº 2, de 23 de novembro de 2001, que institui o Regime Especial de Fiscalização – REF e dá outras providências, instrumento homologado pelo Confea por meio da Decisão PL-0776/2001, de 23 de novembro de 2001, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 28 de dezembro de 2001, e considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XIII, dispõe que é “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, constituindo-se em direito individual fundamental do cidadão; considerando os arts. 7º e 10º do Ato Normativo nº 2, de 23 de novembro de 2001; considerando o voto favorável da Diretoria do Crea-RS, pela Revogação do Ato Normativo nº 2, de 2001, ratificado pelos coordenadores das câmaras especializadas em reunião com o presidente do Crea-RS; considerando o § 2º do art. 4º da Resolução do Confea nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) revogar o Ato Normativo nº 2, de 23 de novembro de 2001, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Resolução do Confea nº 1.000, devendo o Confea ser cientificado de tal decisão no prazo de 30 dias; e 2) instituir Grupo de Trabalho para estudar um novo instrumento administrativo destinado a permitir que o Crea-RS fiscalize o correto exercício profissional e a efetiva assistência técnica na prestação de serviços à sociedade, visando a coibir a prática do acobertamento e estreitar o acompanhamento dos profissionais que venham a apresentar alguma irregularidade em sua conduta profissional. **Presidiu a sessão o Engenheiro Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI**. Votaram favoravelmente os conselheiros Adelar José Strieder, João Hélio Righi de Oliveira, Alberto Stochero, Alcimar da Rocha Lopes, Alfredo Reinick Somorovsky, Alvino Jara, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Antônio Cândido Varela Trindade, Antonio Carlos Pereira de Souza, Antonio Carlos Rossato, Armando Rodrigues da Costa, Artur Pereira Barreto, Ary Pedro Shlessarenko Trevisan, Augusto César Mandagaran de Lima, Carlos Giovani Fontana, Carlos Renato Cechin, Carmen Anita Hoffmann, Beatrice Peters Ardizzone, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Fernanda Almeida Teixeira, André Huyer, Cláudio Fischer, Córdula Eckert, Cristina Wayne Brito, Derli João Siqueira da Silva, Edison Zanckin Alice, Edival Silveira Balen, Elizabeth Trindade Moreira, Elton Luis Bortoncello, Eudes Antidis Missio, Lina-Alméri Gautério Paganelli Zoch Cavalheiro, Felipe José Trucolo, Fernando Oltramari, Flávio Pezzi, Flávio Thier, Daniel Lena Souto, Francisco Pires Neves, Hugo Gomes Blois Filho, Ivo Germano Hoffmann, Jaceguá de Alencar Inchausti de Barros, Jair Weschenfelder, Jairton Luis Dezordi, Roberto Schramm Schenkel, Jana Koefender, Jefferson Luiz de Freitas Lopes, João de Oliveira Collares Machado, Jorge Alberto Albrecht Filho, Jorge Augusto Peres Moojen, Jorge Gelso Cassina, Jorge Luiz Giulian Marques, Jorge Silvano Silveira, José Aparecido de Oliveira Leite, José Ascânio Vilaverde Moura, José Eduardo Pereira Neto, José Fernando Zuazo Sanchis, José Homero Finamor Pinto, Lélío Gomes Brod, Lúcia Brandão Franke, Luiz Alberto Carvalho Junior, Luiz Antônio Castro dos Santos, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Fernando Castro do Amaral, Luiz Inácio de Souza Sebenello, Luiz Nelmo de Menezes Vargas, Lulo José Pires Corrêa, Carlos Alberto Sant’Ana, Marcos Fernando Uchôa Leal, Maria Beatriz Medeiros Kother, Maria da Graça Sebben, Marilze Benvenuti Denes, Marino José Greco, Mario Cezar Macedo Munró, Mauro Fernando Ferreira, Ismael da Silva Bicca, Moisés Souza Soares,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão PL/RS-094/2009 – 11/9/2006

Mônica Grosser, Nelci Fátima Denti Brum, Nelson Kalil Moussalle, Nirce Saffer Medvedovski, Odir Francisco Dill Ruckhaber, Rosana Seligman, Otto Willy Knorr, Paulo Deni Farias, Paulo Ricardo Castro Olivano, Paulo Roberto Wander, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Pedro Silva Bittencourt, Regis Wellausen Dias, Renato Malcorra Prates, Ricardo Scavuzzo Machado, Damaris Kirsch Pinheiro, Rosana Oppitz, Roseli de Mello Farias, Sérgio Luiz Duarte Zimmermann, Sérgio Luiz Lena Souto, Sérgio Roberto dos Santos, Silvérius Kist Júnior, Tiago Holzmann da Silva, Underléa Miotto Bruscato, Valdemar Kaliniewicz, Vitor Lemieszewski, Volnei Galbino da Silva, Volnei Pereira da Silva e Wilson Luiz Arcari.....
.....

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.
Porto Alegre (RS), 11 de setembro de 2009.

Eng. Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente